

**ATA DE CONTINUIDADE REFERENTE AO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA  
009/2022 – SERVIÇO DE AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - SMS.**

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na Sala de Reuniões da Superintendência de Compras, Licitações e Contratos reuniu-se a Comissão Geral de Licitações, criada conforme lei 7.376 de 28/03/2013, composta pela presidente, Mauren da Silva Sequeira, e membros, Ingrid Cunha Ferreira e Maria Helena Rodrigues Gomes, este em substituição ao membro titular, com o objetivo de dar continuidade ao processo acima mencionado. Estiveram presentes os representantes das empresas ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA. Conforme exarado em ata anterior, datada de 18/05/22, foram enviados os documentos de Qualificação Econômico-financeira e Técnica para análise dos Setores responsáveis, conforme edital, retornando estas com os pareceres aprovados as empresas: LILIAN TORRES LOUZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E TREINAMENTO PROFISSIONAIS LTDA; PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA; e UNISERV – UNIÃO DE SERÇOS LTDA. Tiveram parecer negativo apenas na Qualificação Técnica as licitantes: CSF SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI; LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA; e C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI. A Comissão informa que os pareceres de Qualificação Econômico-financeira e Técnica estão disponíveis na íntegra no processo físico do certame, podendo ser consultados pelos representantes, caso haja interesse em interposição recursal. Por fim, após a análise da documentação em sua completude, abarcando todos os documentos de habilitação, restou inabilitada a empresa CSF SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, por não atender os itens 4.4.2 e 4.7. do edital. Restaram habilitadas e aptas à continuidade do certame, as seguintes empresas: LILIAN TORRES LOUZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E TREINAMENTO PROFISSIONAIS LTDA; PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA; ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA; e UNISERV – UNIÃO DE SERÇOS LTDA. Acrescenta-se ainda que, ao compulsar o edital para análise da documentação apresentada pelas licitantes, bem como todos os documentos solicitados, esta Comissão percebeu a presença de vício sanável, o qual não fora questionado ou impugnado por

*AEM* *J* *P* *E*

